LEI Nº 8.386/2017

Altera a Lei 6.907 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 190 da Lei 6.907/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190.....

§ 3º Além dos requisitos dispostos no §1º desse artigo, a concessão de licença de funcionamento a estabelecimentos que se dediquem a desmontagem, reciclagem, recuperação e comercialização de partes e pelas de veículos automotores terrestres, fica condicionada à comprovação do credenciamento a que faz referência a Portaria nº 397/2017 do DETRAN-MG.

Art.2º O art. 190 da Lei 6.907/2008, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

Art. 190.....

§ 4º O estabelecimento que encontrar-se em atividade sem a necessária licença de funcionamento e/ou sem a comprovação do credenciamento as que faz referência a Portaria nº 397/2017 do DETRAN-MG, nas hipóteses em que essa última é exigida, terá suas atividades imediatamente cessadas mediante termo de interdição a ser lavrado pelos agentes da fiscalização municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município